

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 526, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO SME Nº 466, DE 10 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Deliberações E/CME nº 35, de 21 de janeiro de 2020, que estabelece diretrizes para tramitação dos processos de recursos para contestação de avaliação de alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, impetrados por seus responsáveis, e E/CME nº 36, de 21 de janeiro de 2020, que fixa normas para a realização dos Conselhos de Classe no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Educação, Lei 6362 de 28 de maio de 2018, que institui no Artigo 2º, diretriz IV a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 508, de 08 de maio de 2025, que institui o Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do município do Rio de Janeiro referente ao ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com o processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro está constituído por 9 (nove) anos de escolaridade;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 32, de 30 de maio de 2019, que estabelece normas para matrículas, emissão de documentos escolares e reposição de atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 35 de 21 de janeiro de 2020, que estabelece diretrizes para tramitação dos processos de recursos para contestação de avaliação de alunos.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da SME e das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A avaliação será contínua, considerando-a como instrumento fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§ 2º Para os fins desta Resolução, a avaliação, em seu caráter formal, será consolidada por meio de provas, testes, pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, instrumentos adaptados previstos no Plano Educacional Individualizado (PEI), projetos, feiras, mostras culturais e demais instrumentos que retratem o desempenho acadêmico dos alunos.

§ 3º A avaliação poderá ser realizada, conforme o caso, de forma qualitativa, expressa por conceitos, e/ou de forma quantitativa, expressa por notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com as especificidades do planejamento pedagógico.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução deverão ser adotadas em consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes deverá considerar as especificidades de cada Unidade Escolar, a qual terá autonomia para gerir seus processos avaliativos, desde que em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A Avaliação Escolar deverá considerar o disposto no Currículo Carioca e nas Orientações Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º Durante o ano letivo, serão aplicadas Atividades Diagnósticas em Rede, organizadas pela SME para o Ensino Fundamental, contemplando as habilidades e os objetos de conhecimento previstos e organizados por ano de escolaridade no Currículo Carioca, bem como nas Orientações Curriculares da EJA, conforme o período letivo.

§2º O monitoramento da aprendizagem será realizado a partir dos resultados das Atividades Diagnósticas em Rede, em conjunto com a avaliação do próprio professor, devendo subsidiar o replanejamento pedagógico no início de cada bimestre (Ensino Fundamental) ou trimestre (EJA), com o objetivo de promover a aprendizagem de todos os alunos, com especial atenção àqueles que necessitarem de estratégias de reforço escolar ou recuperação de estudos.

Art. 4º As práticas avaliativas deverão:

- I - Diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II - Registrar de forma sistemática o progresso dos alunos, considerando o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes ao longo do processo de aprendizagem;
- III - Observar o desempenho dos alunos de maneira ampla contínua e inclusiva, identificando seus potenciais e necessidades, com a oferta de devolutivas construtivas que favoreçam o aprimoramento da aprendizagem;
- IV - Promover a ampliação do processo de aprendizagem, a fim de identificar as áreas de melhoria dos alunos e contemplar as distintas formas pelas quais aprendem e demonstram seus saberes;
- V - Favorecer o envolvimento do aluno em sua própria avaliação, colocando-o na posição de protagonista do próprio processo de aprendizagem;
- VI - Contribuir para a reelaboração da prática pedagógica dos professores e da Unidade Escolar, com base na verificação de estratégias de avaliação eficazes e adaptadas às lacunas de aprendizagem observadas, de modo a criar um ambiente de ensino inclusivo e equitativo.

Art. 5º A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe - COC, por meio de um conceito global, o qual determinará a aprovação ou reprovação do aluno.

§1º O conceito global considerará as avaliações dos professores, os resultados das Atividades Diagnósticas em Rede e o aspecto formativo do desenvolvimento do aluno.

§2º O conceito global, que refletirá o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno no período considerado para o COC, será definido pelo coletivo de professores da turma, com mediação da equipe gestora, devendo constituir-se em uma síntese dos apontamentos lançados no Registro de Classe, e registrado no Boletim Escolar do aluno.

§3º As avaliações organizadas pela SME, como as Atividades Diagnósticas em Rede, serão consideradas como mais um instrumento avaliativo para compor a nota final do aluno.

§4º Deverão ser utilizados, a cada bimestre letivo, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos diversificados, elaborados em consonância com o Currículo Carioca e com valores definidos pelo professor, sendo obrigatoriamente um deles a Atividade Diagnóstica em Rede, para composição da nota final.

§5º Os instrumentos avaliativos e os critérios de avaliação utilizados pelo professor deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar.

Art. 6º A avaliação do processo de aprendizagem do aluno do Ensino Fundamental deverá ser coerente com as habilidades previstas no currículo e com as estratégias definidas no planejamento pedagógico do professor, sendo expressa por meio dos seguintes conceitos:

I - (MB) Muito Bom: quando o aluno desenvolver de forma avançada as habilidades trabalhadas no período ou demonstrar grande melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

II - (B) Bom: quando o aluno desenvolver de forma adequada boa parte das habilidades trabalhadas no período ou demonstrar boa melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

III - (R) Reforço: quando o aluno desenvolver boa parte das habilidades básicas trabalhadas no período ou demonstrar alguma melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

IV - (RI) Reforço Intensivo: quando o aluno não desenvolver as habilidades básicas trabalhadas no período ou não demonstrar avanço mínimo em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem.

§1º O professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para atribuir os conceitos indicados por componente curricular.

§2º A atribuição do conceito global e da média dos componentes curriculares não exclui o registro qualitativo e significativo em cada componente curricular, a ser lançado no Registro de Classe disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

§3º Cada aluno terá um conceito global atribuído a partir das discussões realizadas no COC.

§4º As estratégias e atividades de reforço escolar deverão contemplar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas, independentemente do desempenho alcançado nos componentes curriculares ou em seu conceito global.

§5º Caberá a elaboração do Plano Pedagógico Individualizado - PPI - para os alunos que não alcançarem as habilidades mínimas indicadas para o bimestre.

Art. 7º São documentos da Avaliação Escolar:

I - Registro de Classe;

II - Boletim Escolar;

III - Histórico Escolar;

IV - PPI para alunos com conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares;

V - PEI para alunos da Educação Especial;

VI - Relatório do final de ano letivo de alunos com conceito RI (Reforço Intensivo);

VII - Relatório de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens da criança na Educação Infantil;

VIII - Certificado, quando concluído o Ensino Fundamental.

§1º Os documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste artigo deverão ter seus dados registrados diretamente no SGA.

§2º O Histórico Escolar, documento oficial de conclusão do Ensino Fundamental e de transferência, deverá ser emitido conforme disposto na Deliberação E/CME n.º 32/2019.

Art. 8º O Registro de Classe é o documento oficial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, em todos os seus níveis e modalidades, destinado à anotação das ações pedagógicas, do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

§1º O Registro de Classe compõe-se das seguintes partes:

I - Planejamento Pedagógico: contém o diagnóstico da turma e a proposta de trabalho;

II - Replanejamento Pedagógico: apresenta o registro do desenvolvimento pedagógico da turma e das ações que necessitam de reforço, exceto na Educação Infantil;

III - Anotações diárias: incluem a relação de alunos, a apuração da frequência, o registro das atividades realizadas por professor e as avaliações mensais;

IV - Registro das observações e reflexões: contempla anotações significativas sobre a evolução do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§2º O preenchimento do Registro de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe a atualização constante das informações no SGA.

§3º O Registro de Classe será emitido diretamente a partir do SGA.

Art. 9º O PPI tem como objetivo superar lacunas no processo de aprendizagem, oportunizando a todos os alunos o alcance satisfatório do percurso pedagógico.

§1º O professor deverá elaborar o PPI para o aluno do Ensino Fundamental e da EJA, respectivamente, quando este obtiver, no bimestre ou trimestre, conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares, devendo ser registradas as dificuldades identificadas, as estratégias de recuperação previstas e o nível de aprendizagem em que o aluno se encontra.

§2º As ações planejadas e executadas no âmbito do PPI deverão ser devidamente incluídos no SGA.

§3º Os resultados (conceito e/ou nota) decorrentes das ações executadas no âmbito do PPI para os alunos do Ensino Fundamental deverão ser registrados no SGA como recuperação de estudos.

Art. 10 O Boletim Escolar, registrado a cada COC, é documento de ciência ao responsável e ao aluno sobre o desenvolvimento e aprendizagem deste, devendo conter o desempenho e a frequência do aluno, referentes ao respectivo período, bem como, quando for o caso, o conceito obtido nas atividades de recuperação de estudos.

Parágrafo único. O Boletim Escolar deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizado aos pais ou responsáveis nas reuniões periódicas, bem como divulgado o acesso online.

Art. 11 O Relatório de Avaliação que compõe o PEI do aluno da Educação Especial deverá ser preenchido em cada período correspondente ao COC, em duas vias, sendo uma destinada ao arquivo da Unidade Escolar e outra ao responsável pelo aluno.

Parágrafo único. O PEI (Plano Educacional Individualizado) deverá acompanhar o Histórico Escolar do aluno no caso de transferência para outra Unidade Escolar ou à época da Conclusão de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art. 12 O processo de avaliação dos alunos dos Anos Iniciais, Anos Finais e dos Projetos Carioca I e Carioca II deverá ser devidamente descrito no Registro de Classe, disponibilizado no SGA.

Art. 13 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a cada bimestre, serão lançados no Registro de Classe, de forma a serem visualizados no Boletim Escolar: o conceito global do aluno, os conceitos nos componentes curriculares de Educação Física, Língua Inglesa e Arte; e a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados, conforme o ano de escolaridade.

§1º No 1º ano do Ensino Fundamental, será registrada a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede.

§2º No 2º ano do Ensino Fundamental, serão registradas: I - a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede; e, II - as notas médias, também em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e, de forma interdisciplinar, a média de Ciências, História e Geografia.

§3º No 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, serão registradas: I - a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede; e, II - as notas médias, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Art. 14 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a cada bimestre, serão lançados no Registro de Classe, de forma a serem visualizados no Boletim Escolar: o conceito global do aluno; a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede; e a nota média, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações bimestrais em cada um dos componentes curriculares da base comum curricular.

Art. 15 No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, a retenção do aluno ocorrerá exclusivamente por insuficiência de frequência, sendo atribuídos os conceitos MB, B, R e RI, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos da avaliação, bem como o caráter processual da ação pedagógica.

Parágrafo único. Os alunos retidos por frequência poderão ser reclassificados nos termos do Art. 27 desta Resolução.

Art. 16 No Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, a retenção do aluno ocorrerá quando este obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) no último COC do ano letivo.

§1º Cada professor, antes do início do recesso escolar e após o último COC, deverá elaborar um relatório final por aluno retido, indicando os motivos que levaram à atribuição do conceito RI (Reforço Intensivo), anexando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem e evidenciem a necessidade da reprovação, além de sugerir proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

§2º O aluno considerado apto para o ingresso no Ensino Médio por meio de concurso de seleção promovido por instituição pública de ensino não poderá ser retido no 9º ano, devendo ser convocado COC Extraordinário com a finalidade de revisão dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III **Da Educação Infantil**

Art. 17 A avaliação das crianças na Educação Infantil deverá ser compreendida como um processo contínuo, sem caráter de promoção ao grupamento ou etapa seguinte, pautado nas interações estabelecidas no espaço pedagógico e considerando as especificidades de cada criança, inclusive as adequações necessárias ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. No processo de avaliação, deverão ser consideradas as narrativas das crianças e suas interações nos seguintes contextos: criança com criança, criança com adulto, criança com materiais e criança com o ambiente.

Art. 18 A avaliação na Educação Infantil deverá utilizar registros que evidenciem as experiências do grupo e das crianças, tais como: relatórios, portfólios, fotografias, diário de bordo dos professores regentes e relatos dos demais educadores da Unidade Escolar com observações sobre as vivências, relações e múltiplas produções das crianças.

§1º Os relatórios deverão expressar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, respeitando sua individualidade e sua relação com o grupo e com o espaço escolar, sendo vedada qualquer forma de comparação entre crianças e/ou entre seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

§2º Os relatórios constituem-se como instrumentos de relato e avaliação dos processos, experiências e vivências das crianças, a partir do olhar das próprias crianças, dos profissionais que com elas atuam no cotidiano e em parceria com as famílias.

§3º Os relatórios deverão ser compartilhados com as famílias bimestralmente, com a finalidade de proporcionar o conhecimento sobre o trabalho desenvolvido com as crianças, bem como sobre seus processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil;

§4º Os relatórios individuais das crianças deverão acompanhá-las durante toda a permanência na Educação Infantil e em sua transição para o Ensino Fundamental, a fim de garantir a continuidade dos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo esse registro ser inserido no SGA.

§5º No 1º e no 3º bimestres, o relatório deverá contemplar a avaliação do grupo, com enfoque:

I - Nas observações sobre a constituição do grupo;

II - Nos movimentos de acolhimento das crianças e suas famílias;

III - Nas observações acerca da frequência do grupo;

IV - Nos modos de organização das rotinas e espaços com a participação das crianças;

V - Nos temas, projetos e assuntos dinamizados em articulação com as investigações das crianças, com os projetos da Unidade Escolar, bem como os projetos elaborados pelo professor e pela SME;

VI - Nos interesses, conquistas e desafios do grupo;

VII - Na parceria, nos diálogos e na escuta das famílias;

VIII - No apontamento de estratégias que promovam tanto o desenvolvimento do grupo quanto a superação de suas dificuldades;

IX - Na consolidação do trabalho planejado para o período e/ou nas potencialidades observadas para a concretização do planejamento.

§6º No 2º e no 4º bimestre, o relatório deverá registrar a avaliação individual do aluno, com enfoque:

I - nos percursos individuais da criança diante das propostas ofertadas e das experiências vivenciadas, bem como em seus interesses, conquistas, desafios e características observadas nas relações construídas no cotidiano;

II - na frequência no período;

III - nas interações estabelecidas com as crianças do grupo e de outros grupamentos, bem como nas relações construídas com os educadores da Unidade Escolar;

IV - na participação, no diálogo e na escuta da família durante o período;

V - nas estratégias utilizadas pela Unidade Escolar e pelos profissionais para estabelecer e manter os vínculos com a criança e sua família.

CAPÍTULO IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 19 Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão estar fundamentados em princípios que reconheçam as diversidades e especificidades dos sujeitos, considerando a função social da EJA na formação da cidadania e na construção da autonomia.

Parágrafo único. As Unidades de Progressão (UP1, UP2 e UP3) na EJA I e na EJA II, de que tratam essa Resolução, marcam de forma individualizada para cada estudante o seu período de ingresso e percurso escolar em cada bloco de aprendizagem.

Art. 20 A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada COC, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno ao final de cada bloco e será expressa por meio dos seguintes conceitos:

I - (MB) Muito Bom: quando o aluno desenvolver de forma avançada as habilidades trabalhadas no período ou demonstrar grande melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

II - (B) Bom: quando o aluno desenvolver de forma adequada boa parte das habilidades trabalhadas no período ou demonstrar boa melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

III - (R) Reforço: quando o aluno desenvolver boa parte das habilidades básicas trabalhadas no período ou demonstrar alguma melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

IV - (RI) Reforço Intensivo: quando o aluno não desenvolver as habilidades básicas trabalhadas no período ou não demonstrar avanço mínimo em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem.

§1º O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.

§2º Na EJA I e na EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado na UP1, UP2 ou UP3, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§3º Na EJA I e na EJA II, Blocos 1 e 2, não há reprovação na UP1 e na UP2.

§4º Na UP3 da EJA I e da EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§5º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido na EJA.

Art. 21 O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Registro de Classe, em consonância com o Art. 8º.

CAPÍTULO V

Da Avaliação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 22 A avaliação na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, baseada no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), considerando o Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento de referência em conjunto com as diretrizes de cada segmento ou modalidade de ensino presente na Resolução.

Art. 23 O processo de avaliação dos alunos das Classes Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação parte integrante do Plano Educacional Individualizado (PEI), que deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada COC, não cabendo atribuição de conceitos, mas análise contínua e descritiva do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno considerando objetivos, habilidades, adequações curriculares, estratégias e recursos propostos no Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 24 O processo de avaliação dos alunos público da Educação Especial incluídos em turmas regulares será realizado pelos professores regentes da turma na qual o aluno está matriculado, em colaboração com o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com a equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar, considerando os objetivos, habilidades, adequações curriculares, estratégias e recursos propostos no Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 25 O processo de avaliação dos alunos público da Educação Especial incluídos em turmas regulares será expresso por meio do Relatório de Avaliação (Documento que compõe o PEI), que deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada COC em conjunto com o Boletim Escolar.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação de Estudos

Art. 26 A recuperação de estudos é um direito do aluno e deverá ser aplicada ao longo do período letivo, com o objetivo de corrigir defasagens, oportunizando novas estratégias de ensino e aprendizagem, as quais deverão ser registradas no respectivo PPI, e, no caso dos alunos público da Educação Especial, no Relatório de Avaliação que compõe o PEI, possibilitando a revisão de notas e conceitos.

a) Deverão ser asseguradas atividades diversificadas de recuperação de estudos aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem:

- I - Nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares dos Anos Finais;
- II - Conceito RI em qualquer um dos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira nos Anos Iniciais e nos projetos de correção de fluxo do Ensino Fundamental;
- III - Conceito global RI nos Anos Iniciais ou nos Anos Finais.

b) As atividades de recuperação de estudos, registradas no PPI, para os casos de conceito global RI, deverão ser incluídas no SGA.

c) A recuperação de estudos prevista no PPI deverá ser realizada no bimestre letivo subsequente à atribuição do conceito RI.

d) Os resultados da recuperação de estudos dos alunos indicados nos incisos I e II do § 1º serão lançados pelo professor no COC/RP do Fechamento de COC, no Registro de Classe do SGA ao final de cada bimestre subsequente.

e) Os resultados da recuperação de estudos com o conceito global de recuperação dos alunos indicados no inciso III do §1º deverão ser lançados no campo correspondente à recuperação no COC subsequente, no SGA.

f) A SME disponibilizará aos professores, como parte do conjunto de ações para a recuperação de estudos, recursos didático-pedagógicos, orientações específicas e propostas de itens e atividades avaliativas, organizadas por componente curricular, grupamento escolar e período letivo.

g) Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades de recuperação de estudos propostas aos alunos, bem como garantir o lançamento dos respectivos resultados no SGA.

h) Nos casos em que houver melhora no desempenho do aluno, os resultados da recuperação de estudos prevalecerão sobre os resultados anteriores.

CAPÍTULO VII

Da Reclassificação

Art. 27 Admitir-se-á a **reclassificação** de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental, nos termos dos incisos I ao VI deste artigo; e a **adequação pedagógica** de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, nos termos do inciso I e VII, que apresentarem a possibilidade de avanços em seu processo de escolaridade, após avaliação da Unidade Escolar, que se responsabilizará pela aprendizagem desses, nos seguintes casos:

I - Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, retidos apenas por frequência, devendo a reclassificação ocorrer até em até 10 (dez) dias;

II - Alunos transferidos de outras redes de ensino, retidos apenas por frequência, a reclassificação ocorrer até o 1º COC, incluindo-se aqueles descritos na Deliberação CME nº 32 de 30 de maio de 2019;

III - Alunos do 2º ao 5º ano de escolaridade que, transferidos de outras redes de ensino, apresentem, após avaliação, habilidades desenvolvidas compatíveis com ano escolar pretendido, desde que observada a faixa etária correspondente, em até 10 (dez) dias;

IV - Alunos do 6º ao 8º ano que, transferidos de outras redes de ensino, tenham sido enturmados no ano de sua dependência e obtenham avaliação positiva pela Unidade Escolar, devendo a reclassificação ocorrer em até 10 (dez) dias

V - Alunos que, após a realização do Conselho de Classe Extraordinário (COCEX) e em até os 10 (dez) primeiros dias letivos do ano subsequente, sejam aprovados, de acordo com a Deliberação CME nº 35 de 21 de janeiro de 2020.

§1º A reclassificação deverá considerar a faixa etária, os interesses, habilidades e competências do ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo indicado.

§2º Caberá à Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação a validação dos alunos indicados para reclassificação, exceto nos casos motivados exclusivamente por frequência.

§3º O aluno considerado apto para o ingresso no Ensino Médio por meio de concurso de seleção promovido por instituição pública de ensino não poderá ser retido no 9º ano, devendo ser convocado Conselho de Classe Extraordinário com a finalidade de revisão dos resultados obtidos.

§4º Deverá ser assegurada a possibilidade de avanço aos alunos com altas habilidades/superdotação, mediante verificação do aprendizado e parecer técnico-pedagógico emitido pelo Instituto Municipal Helena Antipoff, em articulação com as Gerências de Educação e as Unidades Escolares.

§5º Caberá à Equipe Gestora, ao longo do ano letivo, o monitoramento e acompanhamento do percurso pedagógico dos alunos reclassificados.

§6º Todos os alunos reclassificados serão assinalados no SGA.

VI - Alunos do 6º ao 8º ano que, em situação de dificuldade acadêmica, ensejem a oportunidade de reforço e consolidação de habilidades dos componentes descritos na Matriz Curricular, tendo, para tal, acesso a um composto de ações específicas a serem definidas anualmente em Portaria própria, proporcionado através do Programa Caminhando de Consolidação de Habilidades.

VII - Alunos do 9º ano que, após avaliação realizada pela Unidade Escolar, obtenham parecer favorável e do Conselho de Classe Extraordinário (COCEX), podendo ser adequados para permitir a Conclusão de nível de ensino, devendo a adequação ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do ano letivo.

CAPÍTULO VIII

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 28 Os processos de recursos interpostos pelos responsáveis por alunos efetivamente matriculados em escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, que tenham por objeto a contestação da avaliação relativa ao discente, deverão seguir os trâmites previstos na Deliberação E/CME n.º 35/2020, devendo ser autuados nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE, ao término do ano letivo ou, no máximo, até o dia 25 de janeiro do ano subsequente.

§1º O recurso apresentado fora do prazo estipulado no *caput* será considerado extemporâneo.

§2º Antes do arquivamento do processo, a E/CRE deverá apurar o teor do recurso apresentado e adotar todas providências cabíveis.

Art. 29 A presente Resolução deverá ser amplamente divulgada e conhecida por toda a comunidade escolar.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBE, no âmbito de sua competência.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SME nº 466, de 10 de julho de 2024.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

RENAN FERREIRINHA